



Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO Nº 08/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BARRA DO PIRAI/RJ, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA TIM S/A.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, ente de direito público, com sede situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.102.141/0001-55, localizado na Rua Dona Guilhermina, nº 94, Chácara Farani, Barra do Piraí/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES**, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 0205855240 DETRAN/RJ e CPF nº 106.187.277-79 e a empresa **TIM S/A**, situada na Avenida Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, portador da carteira de identidade nº 020.206.306-1 DIC/RJ e CPF nº 101.984.957-65, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no Processo Administrativo nº 434/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, com aplicação do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto prestação de serviços Móvel Pessoal – SMP que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acesso para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, na modalidade Pós- Pago, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, com franquia de dados 1GB para cada chip e minutos ilimitados para ligações locais e DDD para qualquer operadora seja fixo ou móvel, no total de 12 (doze) unidades, conforme especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico Municipal de Barra do Piraí (BOE)**, conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Rua Dona Guilhermina, nº 94 – Chácara Farani – Barra do Piraí – RJ – CEP. 27.123-080

1

DE DUDO DE PEDRE BAE





Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no **Termo de Referência** e no **Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestação dos serviços de acordo com as normas, as especificações e ainda, com estrita observância do **Termo de Referência, da Proposta de Preços** e da legislação vigente;
- b) Entregar o objeto conforme **Termo de Referência**;
- c) prover a prestação de serviços ora contratado, de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir a prestação dos serviços nos prazos estipulados pelo **Fundo de Assistência Social**;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de entrega ou de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SMAS	30.02.08.244.0014.3.200	3.3.90.39.00.00.00.00	0103

Rua Dona Guilhermina, nº 94 – Chácara Farani – Barra do Piraí – RJ – CEP. 27.123-080



Fundo Municipal de Assistência Social

SMAS	30.02.08.244.0014.3.201	3.3.90.39.00.00.00.00	0103
SMAS	30.02.08.244.0014.3.202	3.3.90.39.00.00.00.00	0103
SMAS	30.02.08.244.0014.3.318	3.3.90.39.00.00.00.00	0103
SMAS	30.02.08.244.0014.3.317	3.3.90.39.00.00.00.00	0103

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o **valor total** de **R\$ 3.744,00 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do **Termo de Referência** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- a) Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização realizada pelo gestor do contrato, quando o material não atender às especificações;
- b) Providenciar correções das deficiências apontadas pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por responsável (eis) designado (s) pelo (a) **Fundo Municipal de Assistência Social**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade do material especificado;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O (s) responsável (eis) a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez)** dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes





Fundo Municipal de Assistência Social

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas **a** a **d**, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, por meio de fatura com código de barra de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura de pagamento à

Rua Dona Guilhermina, nº 94 – Chácara Farani – Barra do Piraí – RJ – CEP. 27.123-080



Fundo Municipal de Assistência Social

Secretaria de Assistência Social, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do **FGTS e INSS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Fatura.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até 50 % (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato.



Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da data de assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (**BOE**).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.





Fundo Municipal de Assistência Social

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Exmº. Senhor Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Exmº. Senhor Prefeito ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Exmº Senhor Prefeito.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmº Senhor Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até **5%** (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos **parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no **parágrafo quarto**, da **Cláusula Oitava**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição



Fundo Municipal de Assistência Social

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Fundo Municipal de Assistência Social

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficaram impedidos de contratar com o Município enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de haver restrições de fornecedores ou prestadores de serviços, a autoridade competente excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.



Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe a **CONTRATANTE** imediatamente a publicação do Termo de Contrato em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, o nome do contratante, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro do Município de Barra do Piraí-RJ, Comarca do Município, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí/RJ, 17 de agosto de 2020.

DocuSigned by:
PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES
F7E10527CDEA4E0

PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DocuSigned by:
Bernard Heski Zeitune
7C9BB20E70F942C

BERNARD HESKI ZEITUNE
TIM S/A

Testemunhas
Testemunha: DAIANA LEAL DE OLIVEIRA CPF: 12177401712
F20F871467EB4C0...

Testemunha: _____ CPF: _____



ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRPnº 044/2020 – Objeto:Provável aquisição de Cestas Básicas para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas:ROTA 393 ALIMENTOS, VENCEDORA DO CERTAME, no valor total de R\$ 553.662,72 (quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).Importa o presente Pregão Eletrônico nº 08/2020emR\$ 553.662,72 (quinhentose cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme laudas do processo nº 408/2020. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato 08/2020.
PARTES:	Município de Barra do Pirai através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Tim S/A.
OBJETO:	Prestação de Serviços Móvel Pessoal – SMP que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acesso para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, na modalidade Pós-Pago, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, com franquia de dados 1GB para cada chip e minutos ilimitados para ligações locais e DDD para qualquer operadora seja fixo ou móvel.
VALOR:	R\$ 3.774,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	434/2020.
VIGÊNCIA:	17/08/2020 à 16/02/2021.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	17 de agosto de 2020.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2018

Processo nº 148/2014.

Contrato nº 01/2018.

Objeto:Locação do imóvel situado na RuaTrinta e Dois, nºs 142 e 148, Recanto Feliz, Califórnia da Barra, 6º Distrito de Barra do Pirai/RJ.

Locadores:Almir Gomes do Nascimento, CPF: 498.068.317-72 e Thaís de Barros Pereira, CPF: 084.234.207-95.

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, ficam inclusas as dotações orçamentárias no Contrato nº01/2018, na forma abaixo:

Funcional	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos	Despesa
30.02.08.244.0014.2.305	3.3.90.36.00.00.00.00	0012	10
30.02.08.244.0014.2.305	3.3.90.36.00.00.00.00	0102	11
30.02.08.244.0014.2.305	3.3.90.36.00.00.00.00	0103	12
30.02.08.244.0014.3.200	3.3.90.36.00.00.00.00	0103	420

Dê-se Publicidade.

Barra do Pirai, 17 de agosto de 2020.

Paloma Blunk dos Reis Esteves
Secretária Municipal de Assistência Social

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2018

Processo nº 189/2018.

Contrato nº 02/2018.

Objeto:Locação do imóvel situado na Rua Dona Guilhermina, nº 84, Chácara Farani, Barra do Pirai/RJ.

Locadores:Marcio Bacha e Irene Alvarez Bacha, representados por Mônica Alvarez Bacha.

CPF:715.891.987-00.

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, ficam inclusas as dotações orçamentárias no Contrato nº02/2018, na forma abaixo:





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2020

Processo nº 434/2020.

Contrato nº 08/2020.

Objeto: Prestação de Serviços Móvel Pessoal – SMP que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acesso para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, na modalidade Pós- Pago, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, com franquia de dados 1GB para cada chip e minutos ilimitados para ligações locais e DDD para qualquer operadora seja fixo ou móvel, no total de 12 (doze) unidades.

Empresa: TIM S/A.

CNPJ: 02.421.421/0001-11

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica inclusa a dotação orçamentária no Contrato nº 08/2020, na forma abaixo:

Funcional	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos	Despesa
30.02.08.244.0014.2.315	3.3.90.39.00.00.00.00	0103	209

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 26 de agosto de 2020.


Paloma Blunk dos Reis Esteves
Secretária Municipal de Assistência Social